

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Aviso n.º 5720/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo os mesmos sido homologados por meu despacho datado de 16/04/2018:

João Maria Espingardeiro Amaral para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Calceteiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,80 valores.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.  
311285514

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso n.º 5721/2018****Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum para contratação de três Assistentes Operacionais para a área de Apoio Logístico, da carreira geral de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 2621/2017, datado de 21/02/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 52, de 14/03/2017, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores seguintes:

- 1 — Paulo Eduardo Veloso Faria Carneiro de Freitas;
- 2 — Miguel Albino da Palma;
- 3 — Sérgio Miguel Roque Pereira.

Os trabalhadores acima indicados foram contratados para ocupar postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, (Nível 1/ Posição 1 — 580,00 €), integrados na área de Apoio Logístico do Setor de Desenvolvimento Económico e Turismo da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social, com início em 16 de abril de 2018.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Alcides José Fuschini Bizarro — Chefe da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social;  
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Tânia de Jesus Pinheiro Pereira — Chefe do Setor de Desenvolvimento Económico e Turismo, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Luís Manuel Pereira Lourenço — Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Célia Gamito Gaspar — Assistente Técnica;

2.º Vogal: Célio Nuno dos Santos Afonso — Assistente Operacional.

16 de abril de 2018. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

311284161

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Aviso n.º 5722/2018****Projeto de Regulamento Municipal de atribuição do “Prémio Villa Portela”**

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do referido diploma legal, torna

público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião do dia 20 de março de 2018, foi aprovado o seguinte regulamento:

**Regulamento Municipal de Atribuição de Prémio Villa Portela****Nota justificativa**

Composta por uma vasta área ajardinada e por um chalet construído em 1894, inspirado na arquitetura suíça de meados do século XIX, a Villa Portela, enquanto propriedade autossuficiente, constituía, à época, uma espécie de enclave pitoresco nos arredores da cidade de Leiria.

Com o decorrer dos tempos a Villa Portela tornou-se hoje um dos mais emblemáticos imóveis históricos localizados na zona nobre da cidade de Leiria.

Tendo os Leirienses manifestado ao longo dos anos o desejo de usufruir daquele espaço, bem como de garantir a salvaguarda deste tão importante património ambiental e histórico, em 2017, o Município de Leiria veio a adquirir este imóvel de inestimável valor histórico e ambiental no património municipal, com o objetivo de criar e gerir, no coração da cidade, um novo espaço, o qual será designado por Centro d'Artes Villa Portela, aberto ao público e dedicado exclusivamente à arte e à cultura.

Com esta aquisição, o Município de Leiria assumiu também a obrigação de suportar de dois em dois anos o “Prémio Villa Portela”, anteriormente instituído por Ricardo Charters d’Azevedo, anterior proprietário da Villa Portela, e cuja terceira edição ocorreu em 2016.

Este prémio, com o valor de €2.000,00 (dois mil euros) foi criado pelo seu instituidor com o intuito de desenvolver o gosto pela investigação da história local e do património do distrito de Leiria e do concelho de Ourém e, ainda, como forma de homenagear os seus antepassados que viveram na Villa Portela, e destina-se a galardoar os trabalhos de investigação selecionados por um júri, que versem sobre um ou vários aspetos desta temática.

Todavia, para que a atribuição do Prémio Villa Portela seja efetuada de forma justa, correta e transparente, mostra-se indispensável fixar um conjunto de regras a tanto destinadas, mediante regulamento próprio.

Os custos inerentes à atribuição do prémio são claramente superados pelos benefícios que aportam à cultura do distrito de Leiria e concelho de Ourém, e, por conseguinte, à promoção e valorização do conhecimento, bem como ao fortalecimento da coesão social, motivo pelo qual se mostra profícuo para o Município de Leiria aprovação do presente regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para prossecução das atribuições conferidas do Município no domínio do património, cultura e ciência, conforme estabelecido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o presente projeto de regulamento, no exercício da competência fixada nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo, que ora sujeita a consulta pública em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Villa Portela destinado a incentivar a criação de trabalhos de investigação sobre a História Local e o Património do distrito de Leiria e concelho de Ourém.

**Artigo 2.º****Periodicidade**

O Prémio Villa Portela tem periodicidade bienal, ocorrendo a sua quarta edição em 2018.

**Artigo 3.º****Valor do Prémio Villa Portela**

O Prémio Villa Portela tem o valor monetário de 2.000 (dois mil) euros e distingue apenas um trabalho a concurso, não admitindo atribuições ex aequo nem menções honrosas.

**Artigo 4.º****Publicação da obra premiada**

1 — Sem prejuízo da atribuição do valor monetário a que se refere o artigo anterior, o Município de Leiria pode, sob recomendação do júri

devidamente fundamentada no relevante interesse público do trabalho premiado, apoiar a publicação deste.

2 — Para efeitos do apoio à publicação, a editora deve inserir na ficha técnica a inscrição “Obra vencedora do Prémio Villa Portela | 2018” e colocar, numa das partes que integram o conjunto das capas, uma sintética resenha do Prémio Villa Portela.

#### Artigo 5.º

##### **Divulgação do Prémio Villa Portela**

A divulgação da lista dos trabalhos concorrentes e do trabalho premiado é feita através dos meios de comunicação social e no sítio institucional do Município de Leiria na internet.

#### Artigo 6.º

##### **Comissão Coordenadora**

1 — É constituída uma comissão coordenadora formada pelo CEPAE — Centro do Património da Estremadura e pela ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria e pelo Município de Leiria, à qual compete promover a cooperação interinstitucional e desenvolver todas as iniciativas de promoção e divulgação da abertura do concurso e resultados do prémio.

2 — A comissão coordenadora é constituída por três membros efetivos e três suplentes, indicados pelas entidades acima mencionadas, cabendo a cada uma designar um efetivo e um suplente designado.

3 — Cabe à Câmara Municipal de Leiria designar os seus membros para a comissão coordenadora.

#### Artigo 7.º

##### **Condições de Admissão**

Podem concorrer ao Prémio Villa Portela, cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de idade, residentes ou não no distrito de Leiria e no concelho de Ourém.

#### Artigo 8.º

##### **Limite de trabalhos**

Cada concorrente apenas pode submeter um trabalho a concurso.

#### Artigo 9.º

##### **Requisitos dos trabalhos**

1 — Os trabalhos a concurso devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Ter a natureza de monografia, o desenvolvimento e a extensão necessários à plena compreensão dos temas tratados;
- Ser inéditos não publicados e versar sobre um ou vários aspetos da história local e património do distrito de Leiria e concelho de Ourém;
- Ser redigidos em língua portuguesa;
- Ter no mínimo de 100 (cem) páginas (formato A4, letra Times New Roman, tipo 12 e 1,5 de espaço), com exclusão de fichas técnicas, índices ou comentários.
- Apresentar as páginas devidamente agrupadas e encapadas, contendo na capa o título da obra e o pseudónimo do autor.

#### Artigo 10.º

##### **Modo de apresentação dos trabalhos**

1 — Os originais dos trabalhos a concurso são assinados com pseudónimo, devem ser entregues em cinco exemplares e acompanhados dos seguintes elementos:

- Identificação do concorrente, pela indicação do nome, domicílio, bem como números de identificação civil e identificação fiscal;
- Curriculum Vitae* do concorrente.

2 — Os elementos referidos nas alíneas do número anterior devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, assinalado no exterior com o pseudónimo do concorrente seguido da identificação do trabalho.

3 — Os trabalhos a concurso devem ser enviados exclusivamente por via postal, registados e com aviso de receção, até ao dia 15 de outubro do ano a que se refere a edição do Prémio Villa Portela, ou com essa data no carimbo do correio, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação no exterior “Prémio Villa Portela” e como remetente o pseudónimo do concorrente.

4 — Caso o dia 15 de outubro coincida com feriado, sábado ou domingo, a data limite de entrega é o dia útil imediatamente a seguir, comprovada pelo carimbo do correio.

#### Artigo 11.º

##### **Composição do júri**

O júri do Prémio Villa Portela é composto por três elementos, a saber:

- Um representante do Município de Leiria, que preside;
- Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
- Um investigador de renome a designar pela Câmara Municipal de Leiria.

#### Artigo 12.º

##### **Competências do júri**

São competências do júri:

- Apreciar e classificar os trabalhos a concurso;
- Excluir liminarmente os trabalhos que violarem no todo ou em parte as normas do presente regulamento;
- Decidir sobre o trabalho vencedor;
- Decidir sobre a não atribuição do Prémio Villa Portela, se entender que os trabalhos a concurso não reúnem a qualidade para tanto exigida.

#### Artigo 13.º

##### **Deliberações do júri**

1 — As deliberações do júri só produzem efeito se tomadas, pelo menos, pela maioria dos seus membros, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

2 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

3 — De cada reunião do júri é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação das deliberações tomadas, bem como, em anexo, as declarações de voto de cada um dos membros do júri.

#### Artigo 14.º

##### **Garantias de imparcialidade**

Os membros do júri não podem ser concorrentes ao Prémio Villa Portela.

#### Artigo 15.º

##### **Divulgação do resultado do concurso**

A divulgação do trabalho premiado e do seu autor é feita no ano em ocorre a sua edição e a entrega do Prémio Villa Portela realiza-se em cerimónia a realizar pela Câmara Municipal de Leiria.

#### Artigo 16.º

##### **Disposições Finais**

Os concorrentes podem levantar os originais durante o período de um mês após o anúncio do trabalho premiado, período a partir do qual os exemplares não reclamados serão destruídos.

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data sua publicação no *Diário da República*.

O presente regulamento foi objeto do cabimento n.º 764/2017 e do compromisso n.º 949/2017.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria e publicado no *Diário da República*.

5 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.  
311292456